



CONSTRUINDO O FUTURO
ADM 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.476, de 03 de dezembro de 2010.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mantena para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento geral do município de MANTENA, para o exercício de 2011, estima a receita em R\$ 55.797.397,60 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

RECEITAS POR FONTES	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	35.472.786,90
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTARIA	1.701.089,61
1200.00.00 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.831.280,00
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	1.153.182,02
1600.00.00 - RECEITA DE SERVICOS	3.369.621,36
1700.00.00 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	27.123.752,46
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	293.861,45
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	22.378.901,07
2100.00.00 - OPERACOES DE CREDITO	1.600.000,00
2200.00.00 - ALIENACAO DE BENS	233.512,67
2400.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	20.545.388,40
7000.00.00 - RECEITAS INTRA-ORCAMENTÁRIAS CORRENTE	1.475.400,00
7200.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	1.475.400,00
Total das Receitas	59.327.087,97
9000.00.00 - DEDUCOES DE RECEITAS CORRENTES	3.529.690,37
TOTAL GERAL	55.797.397,60



CONSTRUINDO O FUTURO
ADM 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO		
01 - LEGISLATIVA	1.254.000,00	2,25%
00001 - LEGISLATIVA	1.254.000,00	2,25%
02 - EXECUTIVO	47.943.397,60	85,92%
00002 - JUDICIÁRIA	565.500,00	1,01%
00004 - ADMINISTRAÇÃO	5.320.700,00	9,54%
00005 - DEFESA NACIONAL	8.500,00	0,02%
00006 - SEGURANÇA PÚBLICA	113.500,00	0,20%
00008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.489.300,00	2,67%
00009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	860.000,00	1,54%
00010 - SAÚDE	8.560.600,00	15,34%
00012 - EDUCAÇÃO	12.880.097,60	23,08%
00013 - CULTURA	540.000,00	0,97%
00015 - URBANISMO	7.433.000,00	13,32%
00016 - HABITAÇÃO	1.000.000,00	1,79%
00017 - SANEAMENTO	100.000,00	0,18%
00018 - GESTÃO AMBIENTAL	189.000,00	0,34%
00020 - AGRICULTURA	891.000,00	1,60%
00022 - INDÚSTRIA	118.000,00	0,21%
00023 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	110.000,00	0,20%
00024 - COMUNICAÇÕES	85.000,00	0,15%
00025 - ENERGIA	725.000,00	1,30%
00026 - TRANSPORTE	1.880.700,00	3,37%
00027 - DESPORTO E LAZER	2.278.500,00	4,08%
00028 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.045.000,00	3,67%
00099 - RESERVA DE CONTINGENCIA	750.000,00	1,34%
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.400.000,00	6,09%
00017 - SANEAMENTO	3.400.000,00	6,09%
04 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANTENA	3.200.000,00	5,74%
0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.008.700,00	3,60%
00098 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.191.300,00	2,14%
TOTAL GERAL	55.797.397,60	100%

Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40,00 % (quarenta por cento) do montante da despesa fixada, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. Poderá o Executivo transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria econômica para outra, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão ou Poder para o outro;



CONSTRUINDO O FUTURO
ADM 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Poderá o Executivo utilizar do excesso de arrecadação se verificado no exercício de 2011, como contrapartida em abertura de créditos suplementares previsto neste artigo.

Art. 5º. As transferências ao Poder Legislativo será de 7%(sete por cento) das receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme art. 2º da Emenda Constitucional nº.58/09, devendo seu repasse ocorrer até o dia 20(dia) de cada mês.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2010.

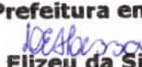

Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal


José Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 03/12/2010.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 28 do Livro Mecanizado nº. 01.